



PARECER Nº

0918/2025

PROTOCOLO N°

10969/2025

PROCESSO Nº

3321/2025

PROPOSIÇÃO:

PROJETO DE RESOLUÇÃO - PR Nº 949/2025.

AUTORIA:

Deputado Estadual NININHO

EMENTA PROPOSTA: "Concede a Comenda Marechal Cândido Rondon à Senhora Caroline De

Vargas Tomelero."

Nº DE

019/018.

HONRARIAS:

I – RELATÓRIO (ANÁLISE):

Submete-se a esta Comissão Permanente de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto o **PROJETO DE RESOLUÇÃO - PR Nº 949/2025**, de autoria do Ilustre Deputado Estadual NININHO, lido na 65ª Sessão Ordinária (08/10/2025), cuja ementa proposta "Concede a Comenda Marechal Cândido Rondon à Senhora Caroline De Vargas Tomelero", de acordo com a Resolução nº 6.597 de 2019, que "*Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso*", que assim estabelece na seção XI, artigo 15, sobre a Comenda Marechal Cândido Rondon:

Art. 15 A Comenda Marechal Cândido Rondon, como comenda do Poder Legislativo do Estado de Mato Grosso, é destinada a galardoar personalidades brasileiras ou estrangeiras, civis ou militares, que, por seus méritos pessoais ou relevantes serviços prestados ao Estado de Mato Grosso, se tenham feito merecedoras de público reconhecimento.

Parágrafo único: Os projetos de resolução de concessão da Comenda Marechal Cândido Rondon serão analisados pela Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto.

Concernente ao cumprimento dos dispositivos da Resolução nº 6.597, de 2019, que dispõe sobre as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso, verificamos que o **PROJETO DE RESOLUÇÃO – PR Nº 949/2025**, atende ao disposto no art. 19, II, "a" e





"b", visto que houve comprovação na justificativa do projeto, onde constam informações sobre a vida profissional do indicado.

O autor apresenta a seguinte justificativa:

A Comenda Marechal Cândido Rondon, honraria do Poder Legislativo do Estado de Mato Grosso, destina-se a galardoar personalidades brasileiras ou estrangeiras, civis ou militares, que, por seus méritos pessoais ou relevantes serviços prestados ao Estado de Mato Grosso, se tenham feito merecedoras de público reconhecimento. Nesse contexto, a presente homenagem integra as comemorações alusivas aos 50 anos do Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso - INTERMAT, a serem celebrados em 28 de novembro de 2025, reconhecendo profissionais que contribuíram de maneira expressiva para a história e o desenvolvimento da autarquia. Caroline de Vargas Tomelero é bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - URI (2006), em Erechim/RS. É especialista em Direito Público pela Advocacia-Geral da União (AGU), formação que lhe conferiu sólida base teórica e prática voltada à defesa do interesse público e à boa governança administrativa. Iniciou sua trajetória profissional como advogada júnior no Escritório Rubens Ardenghi, em Porto Alegre/RS, no ano de 2007, e, posteriormente, atuou como docente universitária, ministrando disciplinas de Direito Civil — Obrigações, Sucessões e Família — na Faculdade FACIDER, em Colíder/MT (2008 a 2010). No âmbito do serviço público, exerceu assessoria jurídica junto ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (2009 a 2012), colaborando com a análise técnica de processos e pareceres de grande relevância para o Poder Judiciário. Em 2018, tomou posse como Procuradora do Estado de Mato Grosso, consolidando-se como profissional de reconhecida competência e comprometimento com a defesa do erário e a promoção da justiça social. Atualmente, está lotada na Chefia da Procuradoria do INTERMAT - Instituto de Terras de Mato Grosso, onde exerce papel estratégico na coordenação jurídica da política fundiária estadual, assessorando diretamente a Presidência do Instituto e contribuindo para a efetivação de ações de regularização urbana e rural. Além de suas atribuições funcionais, Caroline Tomelero se destaca pela atuação institucional como Presidente da Associação dos Procuradores do Estado de Mato Grosso - APROMAT, bem como Presidente da Comissão dos Advogados Públicos da OAB/MT, liderando iniciativas voltadas à valorização da advocacia pública e ao fortalecimento das prerrogativas da categoria. Sua trajetória reflete liderança, ética e compromisso com o desenvolvimento social e institucional de Mato Grosso, especialmente nas áreas





de regularização fundiária, governança pública e valorização das carreiras jurídicas do Estado. Por sua dedicação exemplar, competência técnica e pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Mato Grosso, propomos a concessão da Comenda Marechal Cândido Rondon à Senhora Caroline de Vargas Tomelero, como forma de reconhecer sua valiosa contribuição à administração pública e ao fortalecimento da Procuradoria-Geral do Estado e do Instituto de Terras de Mato Grosso – INTERMAT. Assim, apresento a presente proposição legislativa, contando com o apoio dos nobres pares para sua acolhida e merecida aprovação.

Dito isso, é preciso destacar que a concessão do título honorário do Estado, concedido por uma Assembleia Legislativa deve ser bem analisada e fundamentada com detalhes, não só aos pares, mas à sociedade local como um todo.

Destarte, quando o homenageado eleva o nome do Estado, auxiliando na tessitura da história, deixando registros positivos de atividades sociais, culturais, jurídicas, administrativas, religiosas faz jus a passar para o rol dos cidadãos que trazem por aquele local o amor, a dedicação.

Insta salientar ainda que por se tratar de honraria limitada a determinada quantidade, muitas pessoas bastante merecedoras não poderão ser contempladas, o que aumenta a responsabilidade e a necessidade da plena consciência dos motivos da proposição.

As razões elencadas na justificativa do projeto demonstram que a homenageada apresenta os requisitos necessários à concessão Comenda Marechal Cândido Rondon.

Em apertada síntese, concluímos o presente relatório.





II - VOTO DO RELATOR

Pelas razões expostas na análise da proposição, quanto ao mérito, na Comissão Permanente de Educação, Tecnologia, Cultura e Desporto, de acordo com os artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), posiciono-me **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** do **PROJETO DE RESOLUÇÃO – PR Nº 949/2025**, de autoria do Deputado Estadual NININHO, lido na 65ª Sessão Ordinária (08/10/2025).







«Comenda Marechal Cândido Rondon»

Vale rememorar que uma pessoa agraciada com a **«Comenda Marechal Cândido Rondon»** recebe honraria relativa a um dos maiores exploradores do Brasil, tendo em vista que Marechal Rondon foi um conhecido sertanista (explorador do interior do Brasil) que atuou na integração do Oeste e Norte do Brasil e na defesa dos povos indígenas.

Formado como militar, o Marechal trabalhou na construção de telégrafos para conectar o estado de Mato Grosso com a capital do Brasil - na época, o Rio de Janeiro.

Em Mato Grosso, a cidade de Rondonópolis e, no Paraná, a cidade de Marechal Cândido Rondon levam esses nomes como forma de homenagem ao sertanista. Em 1956, o território de Guaporé, na Região Norte, teve seu nome alterado para Rondônia. Ele também foi promovido a Marechal pelo Exército quando possuía 90 (noventa) anos.

Rondon ainda foi considerado por muitas personalidades como merecedor do «Nobel da Paz» pelo seu trabalho na defesa dos índios. Até mesmo Albert Einstein, um grande nome da Física, sugeriu que ele fosse indicado para receber o prêmio. Infelizmente, o sertanista nunca recebeu o Nobel.

Destarte, quando o(a) homenageado(a)eleva o nome do Estado, auxiliando na tessitura da história, deixando registros positivos de atividades sociais, culturais, jurídicas, administrativas, religiosas faz jus a passar para o rol dos cidadãos que trazem por aquele local o amor, a dedicação.

Insta salientar ainda que por se tratar de honraria limitada a determinada quantidade, muitas pessoas bastante merecedoras não poderão ser contempladas, o que aumenta a responsabilidade e a necessidade da plena consciência dos motivos da Proposição.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência do Parlamentar Estadual especificamente no Art. 26, XXVIII da CONSTITUÍÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO - Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989 e no Art. 171 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

CONSTITUÍÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

(...)

XXVIII - Emendar a Constituíção Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituíção, expedir Decretos Legislativos e Resoluções;

REGIMENTO INTERNO I ALMT

Art. 171 - Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituíção Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno.







«Comenda Marechal Cândido Rondon»

Considerando o presente pleito, o(a) autor(a) terá indicado o limite quantitativo de honrarias indicadas por cada deputado, em Sessão Legislativa conforme preconiza o Art. 18 da Resolução nº 6.597, de 2019 que «Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso» - atualizada até 03/07/2024, vejamos:

Art. 18 Cada Deputado pode indicar até sessenta homenagens por sessão legislativa, distribuídas da seguinte forma: (Redação dada pela Res. nº 9461, DOEAL/MT de 10/07/2024)

I - 02 (duas) pessoas para receber a Comenda Filinto Müller; (Redação dada pela Res. nº 9461, DOEAL/MT de 10/07/2024)

II - 40 (quarenta) pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-grossense; (Redação dada pela Res. nº 9461, DOEAL/MT de 10/07/2024)

III - 18 (dezoito) pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução.

(Redação dada pela Res. nº 9461, DOEAL/MT de 10/07/2024)

Considerando que este **Relatório** é narração ou exposição de atividade ou fato, discriminando-se todos seus aspectos e elementos. **Parecer/Voto** é o posicionamento do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação.

Assim, o presente relatório expõe as especificações técnicas e atributos, tanto legais como formais, embora a atribuição desta Comissão Permanente seja de dar parecer mérito a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art. 369, inciso III do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), posiciono-me exclusivamente pelo "mérito de iniciativa discricionária quando for proposta por conveniência, relevância e oportunidade", cabendo a Comissão de Constituição, Justiça e Redação dar parecer a todos os projetos quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e sobre todas as proposições sujeitas à apreciação do Pienário da Assembleia Legislativa.

Concernente ao cumprimento dos dispositivos da Resolução nº 6.597, de 2019, que dispõe sobre as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso, verificamos que a Proposição apresentada, atende ao disposto no art. 19, II, "a" e "b", visto que houve comprovação na justificativa do projeto, onde constam informações sobre a vida profissional do indicado.



NÚCLEO SOCIAL FLS

III - DECISÃO DA COMISSÃO:

IIÃO:		^a ORDINÁRIA	\boxtimes	EXTRAORDINÁRIA	DATA/HORÁRIO	201	12025
POSIÇÃO: PL Nº 949/2025		49/2025			A		
ORIA: DEPUTADO NININHO					***************************************		
SAMENTOS:							
TITUTIVOS:							
IDAS:							
MEMBROS TITULARES		RELATORIA	VOTA			ASSINATURAS	
Deputado THIAGO SILVA Thiago Alexandre Rodrigues da Silva MDB PRESIDENTE			X	COM O RELATOR (SIM).	7	SENCIAL	11/1
		irigues da Silva		CONTRÁRIO AO RELATOR	=	MOTO SENTE	-4/1/
	Deputado SEBATIÃO REZENDE			☐ ABSTENÇÃO ☐ COM O RELATOR (SIM).		SENCIAL	144
Sebastião Machado Rezende			CONTRÁRIO AO RELATOR	=	MOTO	11	
UNIÃO BRASIL VICE PRESIDENTE				ABSTENÇÃO		SENTE	
			<u> </u>	COM O RELATOR (SIM).		SENCIAL	
	Deputado BETO DOIS A UM Alberto Machado			CONTRÁRIO AO RELATOR	=	MOTO	
PSB				ABSTENÇÃO		SENTE	
Deputado FÁBIO TARDIN - FABINHO			COM O RELATOR (SIM).	☐ PRI	SENCIAL		
Fábio José Tardin PSB			CONTRÁRIO AO RELATOR	(NÃO). REN	ОТО		
				☐ ABSTENÇÃO	☐ AU	SENTE	
	Deputado VALDIR BARRANCO			COM O RELATOR (SIM).		SENCIAL	
Valdir Mendes Barranco		со		CONTRÁRIO AO RELATOR		ОТО	
PT				☐ ABSTENÇÃO		SENTE	
	MEMBROS S		RELATORIA	VOTA			ASSINATURAS
	Deputado DR. JOÃO João José de Matos MDB			COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR	-	SENCIAL	1
				ABSTENÇÃO		SENTE	1
	Deputado PAULO ARAÚJO			COM O RELATOR (SIM).		SENCIAL	1
	Paulo Roberto Araújo			CONTRÁRIO AO RELATOR	-	1010	
PP				☐ ABSTENÇÃO		ENTE	
Deputad	Deputado DIEGO GUIMARÃES		<u> </u>	COM O RELATOR (SIM).		SENCIAL	
	Diego Arruda Vaz Guimaraes			CONTRÁRIO AO RELATOR		иото	
REPUBLI	REPUBLICANOS			☐ ABSTENÇÃO	☐ AU	SENTE	
Deputado VALMIR MORETTO			COM O RELATOR (SIM).	Прв	SENCIAL		
	Valmir Luiz Moretto			CONTRÁRIO AO RELATOR	=	OTO	
	REPUBLICANOS			☐ ABSTENÇÃO		SENTE	
	Deputado JÚLIO CAMPOS			COM O RELATOR (SIM).	☐ PRE	SENCIAL	
Júlio José de Campos				CONTRÁRIO AO RELATOR	(NÃO). REN	ОТО	
UNIÃO BRASIL				☐ ABSTENÇÃO	☐ AU:	SENTE	

VOTAÇÃO FINAL:

FAVORÁVEL À APROVAÇÃO CONTRÁRIO À APROVAÇÃO

Para ciência e continuidade da tramitação na forma regimental.